



### ADITIVO 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 347/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Senhor **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, Prefeito Municipal, CPF nº 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa **BENTO LEAL INFRAESTRUTURA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.874.058/0001-22 com sede administrativa na Rua Dona Leopoldina Bairro São João nº 116 na cidade de Porto Alegre/RS CEP 90.550-130, representada neste ato pelo Senhor Luís Henrique Bento Leal portador da célula de identidade RG nº 7081129905 SSP/RS e do CPF nº 001.896.910-00 com o cargo de Sócio Diretor da empresa, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente ADITIVO DE CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 631/2023, Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 010/2023, bem como com o que disciplina a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e supletivamente, com as normas legais de direito privado:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo a alteração de valores no Contrato Administrativo nº 347/2023, para adequar à tabela da Plataforma **TransfereGov**, reduzindo os preços dos subitens 7.2, 7.3, 8.2 e 8.3, conforme indicado abaixo:

- \* **Subitem 7.2** altera o valor unitário de R\$ 2,22 para R\$ 2,12 (dois reais e doze centavos);
- \* **Subitem 7.3** altera o valor unitário de R\$ 0,91 para R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos);
- \* **Subitem 8.2** altera o valor unitário de R\$ 2,22 para R\$ 2,12 (dois reais e doze centavos);
- \* **Subitem 8.3** altera o valor unitário de R\$ 0,91 para R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos).

1.2. Desta forma o valor inicial contratado de **R\$ 517.028,86** fica reduzido em R\$ 4.259,00 (quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais), ou seja, o valor contratado passa ser de **R\$ 512.769,86** (*quinzentos e doze mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos*), tendo em vista a modificação no preço dos subitens citados acima, devido as variações de valores referentes as planilhas orçamentarias, conforme parecer da ASSJUR nº 573/2023 e solicitação do Setor de Planejamento através do memorando nº 127/2023.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente termo, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 12 de dezembro 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante do Município

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

Este termo foi examinado e aprovado em 12/12/2023 pelo Setor Jurídico Municipal.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº347/2023.**

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Senhor **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, Prefeito Municipal, CPF n.º 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa **BENTO LEAL INFRAESTRUTURA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.874.058/0001-22 com sede administrativa na Rua Dona Leopoldina Bairro São João nº 116 na cidade de Porto Alegre/RS CEP: 90.550-130 representada neste ato pelo Senhor Luís Henrique Bento Leal portador da célula de identidade RG nº. 7081129905 SSP/RS e do CPF nº. 001.896.910-00 com o cargo de Sócio Diretor da empresa, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 631/2023, Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 010/2023, bem como com o que disciplina a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e supletivamente, com as normas legais de direito privado:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **EXECUÇÃO PROJETO DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DA RUA CONDE DE PORTO ALEGRE NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS, CONFORME CONTRATO REPASSE OGU MCIDADES Nº 932173/2022 OPERAÇÃO Nº 1083263-21 Nº SICONV 015850** no valor de R\$ 481.104,00 (Quatrocentos e oitenta e um mil, cento e quatro reais) e o restante através de contrapartida do município, com fornecimento de todo o material e mão-de-obra, de acordo com os projetos fornecidos (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como todas as determinações do Edital de Tomada de Preços nº 010/2023 e seus anexos.

1.2. Deverá ser observado com rigor o que dispõe o memorial descritivo da obra e demais Anexos do edital, quanto à execução do serviço objeto da presente contratação.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
<b>1</b>	<b>1,00</b>	<b>M</b>	<b>Serviços Preliminares</b>	<b>12.094,02</b>	<b>12.094,0</b>
1.1	1,00	UN	Mobilização de equipamentos	8.972,520 00	8.972,52
1.2	4,50	M2	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	427,00000	1.921,50
1.3	1.600 ,00	M	Locação de pavimentação. Af_10/2018	0,75000	1.200,00
<b>2</b>	<b>1,00</b>	<b>M3</b>	<b>Drenagem - Serviço de Escavação e Reaterro de Valas</b>	<b>10.622,46</b>	<b>10.622,4</b>
2.1	316,3 5	M3	Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5 m (média montante e jusante/uma composição por trecho), retroescav. (0,26 m3), largura de 0,8 m a 1,5 m, em solo de 1a categoria, locais com baixo nível de interferência. Af_02/2021	9,16000	2.897,77
2.2	257,7 9	M3	Reaterro mecanizado de vala com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26 m³ / potência: 88 hp), largura de 0,8 a 1,5 m, profundidade até 1,5 m, com solo de 1ª categoria em locais com	24,54000	6.326,17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE CONTRATOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 631/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 448/2023  
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023

			baixo nível de interferência. af_04/2016		
2.3	245,9 5	M³ XK	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana em revestimento primário (unidade: m3xkm). Af_07/2020	3,16000	777,20
2.4	58,56	M3	Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante 6 m³ - carga com pá carregadeira (caçamba de 1,7 a 2,8 m³ / 128 hp) e descarga livre (unidade: m3). Af_07/2020	10,61000	621,32
<b>3</b>	<b>1,00</b>	<b>M3</b>	<b>Drenagem - Serviço de Assentamento de Tubos</b>	<b>57.211,19 000</b>	<b>57.211,1 9</b>
3.1	35,00	M	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 300mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. Af_12/2015	182,67000	6.393,45
3.2	109,0 0	M	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. Af_12/2015	214,57000	23.388,1 3
3.3	68,00	M	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. Af_12/2015	381,00000	25.908,0 0
3.4	10,33	M3	Lastro com material granular, aplicado em pisos ou lajes sobre solo, espessura de *5 cm*. Af_08/2017	147,30000	1.521,61
<b>4</b>	<b>1,00</b>	<b>UN</b>	<b>Drenagem - Bocas de Lobo</b>	<b>16.693,40 000</b>	<b>16.693,4 0</b>
4.1	6,00	UN	Caixa para boca de lobo simples retangular, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas: 0,6x1x1,2 m. Af_12/2020	1.807,000 00	10.842,0 0
4.2	2,00	UN	blocos de concreto, dimensões internas: 1,3x1x1,2 m. Af_12/2020	2.925,700 00	5.851,40
<b>5</b>	<b>1,00</b>	<b>M2</b>	<b>Pavimentação - Movimentação de Terras</b>	<b>12.647,92 000</b>	<b>12.647,9 2</b>
5.1	172,8 6	M2	Demolição parcial de pavimento asfáltico, de forma mecanizada, sem reaproveitamento. Af_12/2017	24,79000	4.285,20
5.2	108,7 7	M3	Escavação horizontal, incluindo carga, descarga e transporte em solo de 1a categoria com trator de esteiras (100hp/lâmina: 2,19m3) e caminhão basculante de 10m3, dmt até 200m. Af_07/2020	18,81000	2.045,96
5.3	385,8 5	M³ XK	Transporte com caminhão basculante de 6 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). Af_07/2020	3,52000	1.358,19
5.4	13,90	M3	Execução e compactação de aterro com solo predominantemente argiloso - exclusive solo, escavação, carga e transporte. Af_11/2019	13,71000	190,57
5.5	1.600 ,00	M2	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso. Af_11/2019	2,98000	4.768,00
<b>6</b>	<b>1,00</b>	<b>M</b>	<b>Execução de Meio fio de Concreto Pré-fabricado</b>	<b>27.097,18 000</b>	<b>27.097,1 8</b>
6.1	410,7 5	M	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário). Af_06/2016	65,97000	27.097,1 8
<b>7</b>	<b>1,00</b>	<b>M³ XK</b>	<b>Pavimentação Asfáltica - Execução de Sub-base</b>	<b>114.545,4 5000</b>	<b>114.545, 45</b>
7.1	400,0 0	M3	Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de macadame seco - exclusive carga e transporte. Af_11/2019	141,27000	56.508,0 0
7.2	17.60	M³	Transporte com caminhão basculante de 18 m³, em via urbana	2,22000	39.080,8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE CONTRATOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 631/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 448/2023  
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023

000005

	4,00	XK	pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). Af_07/2020		8
7.3	20.83 1,40	M³ XK	Transporte com caminhão basculante de 18 m³, em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: m3xkm). Af_07/2020	0,91000	18.956,5 7
<b>8</b>	<b>1,00</b>	<b>M³ XK</b>	<b>Pavimentação Asfáltica - Execução de Base</b>	<b>62.452,76 000</b>	<b>62.452,7 6</b>
8.1	208,0 0	M3	Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de brita graduada simples - exclusive carga e transporte. Af_11/2019	155,16000	32.273,2 8
8.2	9.154 ,08	M³ XK	Transporte com caminhão basculante de 18 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). Af_07/2020	2,22000	20.322,0 6
8.3	10.83 2,33	M³ XK	Transporte com caminhão basculante de 18 m³, em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: m3xkm). Af_07/2020	0,91000	9.857,42
<b>9</b>	<b>1,00</b>	<b>M3</b>	<b>Pavimentação Asfáltica - Revestimento Asfáltico</b>	<b>143.458,6 9000</b>	<b>143.458, 69</b>
9.1	1.600 ,00	M3	Execução de imprimação com asfalto diluído cm-30 exclusive asfalto diluído cm-30. ( sinapi 96401)	1,50000	2.400,00
9.2	1.920 ,00	KG	Asfalto Diluído CM-30 Coletado ANP Acrescido de ICMS 17%	5,19000	9.964,80
9.3	57,60	TX KM	Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 30000 l, em via urbana pavimentada, dmt até 30km (unidade: txkm). Af_07/2020	1,59000	91,58
9.4	70,08	TX KM	Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 30000 l, em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: txkm). Af_07/2020	0,62000	43,45
9.5	1.600 ,00	M2	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica rr-2c, exclusive emulsão asfáltica rr-2c (sinapi 96402)	1,24000	1.984,00
9.6	720,0 0	KG	Emulsão Asfáltica RR-2C Coletado ANP Acrescido de ICMS 17%	3,36000	2.419,20
9.7	21,60	TX KM	Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 30000 l, em via urbana pavimentada, dmt até 30km (unidade: txkm). Af_07/2020	1,59000	34,34
9.8	26,28	TX KM	Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 30000 l, em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: txkm). Af_07/2020	0,62000	16,29
9.9	14,57	T	Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50-70 Coletado ANP Acrescido de ICMS 17%	4.030,160 00	58.719,4 3
9.10	96,00	M3	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, Camada de rolamento - exclusive carga, transporte e cap. Af_11/2019 (ref sinapi 95995)	601,45000	57.739,2 0
9.11	2.880 ,00	M³ XK	Transporte com caminhão basculante de 18 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). Af_07/2020	2,12000	6.105,60
9.12	3.504 ,00	M³ XK	Transporte com caminhão basculante de 18 m³, em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: m3xkm). Af_07/2020	0,86000	3.013,44
9.13	96,00	M3	Carga, manobras e descarga de brita para tratamentos superficiais, com caminhão basculante 6 m3, descarga em distribuidor	9,66000	927,36
<b>10</b>	<b>1,00</b>	<b>UN</b>	<b>Sinalização Horizontal e Vertical de Via</b>	<b>2.889,020 00</b>	<b>2.889,02</b>



10.1	13,40	M2	Sinalizacao horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrilica	17,38000	232,89
10.2	6,30	M2	Sinalizacao horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrilica	17,38000	109,49
10.3	1,00	UN	Placa de aço esmaltada para identificação de rua instalada em tubo de aço galvanizado com costura dn 50, 2", e=3,00 mm, dn 2", peso *4,40* kg/m (nbr 5580). Com bloco de concreto 30 x30 x 40 cm e e concretagem com concreto 15 mpa	494,12000	494,12
10.4	1,00	UN	Placa de sinalização em chapa de alumínio com pintura refletiva, e = 2 mm - r-1 parada obrigatória - instalada em tubo de aço galvanizado com costura dn 50, 2", e=3,00 mm, dn 2", peso *4,40* kg/m (nbr 5580). Com bloco de concreto 30 x30 x 40 cm e e concretagem com concreto 15 mpa.	881,16000	881,16
10.5	2,00	UN	de sinalização em chapa de alumínio com pintura refletiva, e = 2 mm - a-32b passagem sinalizada de pedestres - instalada em tubo de aço galvanizado com costura dn 50, 2", e=3,00 mm, dn 2", peso *4,40* kg/m (nbr 5580). Com bloco de concreto 30 x30 x 40 cm e e concretagem com concreto 15 mpa	585,68000	1.171,36
<b>11</b>	<b>1,00</b>	<b>UN</b>	<b>Execução de calçada de concreto armado</b>	<b>57.316,77</b>	<b>57.316,7</b>
				<b>000</b>	<b>7</b>
11.1	480,00	M2	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado. Af_08/2022	91,30000	43.824,00
11.2	24,00	M3	Lastro com material granular, aplicado em pisos ou lajes sobre solo, espessura de *5 cm*. Af_08/2017	147,30000	3.535,20
11.3	2,88	M2	Assentamento de piso tátil podotátil de concreto, 40x40x2,5 cm (referência sinapi 101094)	342,03000	985,05
11.4	1,00	UN	Desmobilização de equipamentos	8.972,5200	8.972,52
<b>Valor total mão de obra e materiais: R\$ 517.028,86 (quinhentos e dezessete mil e vinte oito reais e oitenta e seis centavos)</b>					

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

2.1. A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada integral, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da contratada.

2.2. Antes do início da obra, a Contratada deverá apresentar a ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) pertinente a execução dos serviços, devidamente quitada, bem como matrícula da mesma junto ao INSS/Receita Federal, responsabilizando-se cível, administrativa e criminalmente pelos respectivos pareceres emitidos, sendo todos estes custos às suas expensas.

2.3. A prestação de serviços, bem como os materiais utilizados na obra, será fiscalizada por servidor designado pela Contratante, que comunicará imediatamente qualquer anormalidade, tomando as medidas cabíveis.

2.4. A Contratante exigirá da Contratada o atendimento a todas as normas referentes à legislação vigente, a ABNT e a higiene e segurança do trabalho, podendo inclusive, determinar a paralisação dos serviços, se as mesmas não forem atendidas.

2.5. A Sinalização das vias (de trânsito interrompido) será de responsabilidade da Contratada, assumindo



qualquer responsabilidade por danos causados a funcionários e a terceiros.

**2.6.** Todos os elementos do projeto deverão ser minuciosamente observados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização da Contratante sobre qualquer eventual incompatibilidade, falha ou omissão que for constatada.

**2.7.** Nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Contratante, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 010/2023 e seus anexos, e do presente contrato;

**2.8. Mestre de Obras:** A Contratada manterá obrigatoriamente, no local da obra, um Mestre de Obras, durante todas as horas do desenvolvimento da obra, seja qual for o estágio da mesma.

**2.9. Responsável Técnico:** O Responsável Técnico comprovado por ART/RRT, prestará à fiscalização da Contratante juntamente com o Mestre de Obras, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da obra, a sua programação, peculiaridades de cada fase e tudo o mais que reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado.

**2.10.** A Contratada deverá informar à fiscalização da Contratante em documento por escrito, da conclusão dos serviços, quando será lavrado um termo de recebimento provisório em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados pelo fiscal da Contratante e pela Contratada, após ter sido realizado todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações.

**2.11.** O termo de recebimento definitivo dos serviços contratados será lavrado após o recebimento provisório referido acima, no prazo constante do contrato de serviços, e se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização da Contratante, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos dos serviços executados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1.** O valor total a ser pago à Contratada será de R\$ 517.028,86 (quinhentos e dezessete mil e vinte oito reais e oitenta e seis centavos).

**3.1.1.** No referido valor estão incluídas todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento deste contrato: despesas de entrega dos serviços licitados, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias incidentes, impostos e taxas, BDI (composição: administração central, seguro-garantia, risco, despesa financeira e lucro, conforme Acórdão nº 2622/2013 TCU), que correrão por conta da Contratada.

**3.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada etapa, obedecendo o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Plataforma+Brasil).

**3.3. Para o efetivo pagamento, nas faturas/NFs, deverão constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (IN Receita Federal nº 1.234/2012) e se fazer acompanhar dos seguintes:**

**3.3.1.** Abertura de Matrícula CEI Previdenciária para a obra.

**3.3.2.** Relação do pessoal utilizado na obra, com a comprovação contratual.

**3.3.3.** Cópia da última GFIP/SEFIP do pessoal vinculado a obra.

**3.3.4.** Comprovante de pagamento de salários do pessoal utilizado na obra, referente ao mês anterior.

**3.3.5.** Cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na obra, vinculados a CEI.

**3.3.6.** Na última parcela deve apresentar a CNDT e CND Previdenciária para fins de averbação.



3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró rata.

3.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, na pendência de atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s), e de cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

3.7. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do Edital de Tomada de Preços nº 010/2023 e seus anexos, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O prazo para execução do contrato será de 150 (Cento e Cinquenta) dias a contar da emissão da Ordem de Início de Serviço.

4.3. O Prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura ou até a total conclusão das obrigações assumidas.

4.4. O prazo para início da obra será de 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de início dos serviços, que está condicionada a Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal.

4.5. Qualquer alteração de prazos e metas deverá ter a expressa anuência da contratante.

4.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante deste Município, especialmente designado para tal.

4.7. Executado o contrato, o seu objeto será recebido conforme item 2.11 do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato ficarão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

**Órgão Solicitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

**Projeto:** 1116 Pavimentação da Rua Conde de Porto Alegre –Emenda Parlamentar

**Recurso:** 1015 Pavimentação da Rua Conde de Porto Alegre

**Projeto:** 1169 Pavimentação em Vias Públicas - Fracionadas

**Recurso:** 1 Livre

**Despesa:** 4490.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

##### **6.1. DA CONTRATADA:**

6.1.1. Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Contratante ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

6.1.2. Executar o objeto licitado no prazo estipulado contados da data de assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

6.1.3. Será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao



cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação da multa prevista no item 7.2. deste instrumento, por parte do Contratante, ou rescisão com aplicação das sanções cabíveis.

**6.1.4.** Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de mão-de-obra especializada necessárias à execução do mesmo.

**6.1.5.** Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos, observando todas as normas e legislação ambiental, especialmente a normas da ABNT.

**6.1.6.** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, INSS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.

**6.1.7.** Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

**6.1.8.** Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para o Contratante, os serviços que, a critério deste, não tenham sido bem executados, ou executados em desacordo com os projetos, que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes.

**6.1.9.** Os profissionais que executarão os serviços deverão ter formação profissional e estar devidamente registrados nas entidades representativas de classe respectivas, quando a lei exigir.

**6.1.10.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**6.1.11.** Empregar material de primeira qualidade nas obras, objeto do presente contrato.

**6.1.12.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que venha a provocar ao patrimônio público ou privado.

**6.1.13.** Manter preposto no local das obras, durante todo o período de execução dos serviços.

**6.1.14.A** *Licitante/Contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, num prazo máximo até o recebimento da ordem de início da obra:*

**6.1.14.1.** Caução em dinheiro.

**6.1.14.2.** Seguro-garantia.

**6.1.14.3.** Fiança bancária.

**6.1.15.** Havendo a opção pela modalidade prevista no item 6.1.14.1 o valor será depositado em conta bancária, aberta exclusivamente para este fim e será liberado ou restituído após a execução do contrato, atualizado monetariamente.

## **6.2. DA CONTRATANTE:**

**6.2.1.** Pagar a Contratada o valor da(s) fatura(s) pela execução do objeto nos termos do presente contrato nos prazos estipulados.

**6.2.2.** Prestar todas as informações necessárias a Contratada para a perfeita execução do contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato.

**6.2.3.** Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do mesmo pela Contratada.

**6.2.4.** Aplicar as penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

**6.2.5.** Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de



execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

#### **CLAUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES:**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Contratante, conforme o que dispõe o artigo 917, do Código Civil e, administrativa, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:

7.1.1. Advertência por escrito.

7.1.2. Multa diária de 0,5% (meio por cento) limitado a soma de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não justificado ou com justificativa não aceita pela Contratante, pelo descumprimento na execução do cronograma da obra.

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de São Vicente do Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato, e sendo esta de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelo prejuízo resultante, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item 7.1.4.

7.1.7. As sanções previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.4, 7.1.6 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 7.1.2 e 7.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.8. A sanção estabelecida no item 7.1.6, é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.2. Poderá ser aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não justificado ou com justificativa não aceita pela Contratante, pelo inadimplemento com as obrigações para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar, além da aplicação da multa por parte do Contratante, a rescisão do contrato com aplicação das sanções cabíveis.

7.2.1. A multa de que trata o item 7.2 limitar-se-á ao total de 10% (dez por cento).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:**

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 77 e pelos motivos elencados no artigo 78, nos modos previstos no artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 8.883/94. Constituem motivo para rescisão do contrato:

8.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações,



quantitativos ou qualificativos.

**8.1.2.** A subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste.

**8.1.3.** O atraso injustificado no início dos serviços, objeto da presente contratação.

**8.1.4.** A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada.

**8.1.5.** O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada.

**8.1.6.** Razões de interesse do serviço público.

**8.1.7.** A supressão por parte da Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no Edital.

**8.1.8.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1.** As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 18 de agosto 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante do Município

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

Este Contrato Simplificado foi examinado e aprovado em 18/08/2023 pelo Setor Jurídico Municipal.



000012

~~000236~~  
~~000236~~

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Memorando nº 127/2023

São Vicente do Sul, RS, 05 de dezembro de 2023

**Para: Setor jurídico****Assunto: Contrato Administrativo 347/2023 – Alteração de valor, devido Planilha Orçamentária.**

Prezado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho, através do presente instrumento, solicitar parecer e encaminhamento ao setor de licitação para os ajustes necessários do Tomada de Preço N.10 - Objeto: contratação de empresa para execução projeto drenagem, pavimentação e sinalização da Rua conde porto alegre no município de São Vicente do Sul/RS, conforme contrato repasse OGU.

Informo que nos itens houve alteração dos seguintes valores, abaixo informados;

7.2 – Altera valor unitário de R\$ 2,22 para R\$ 2,12

7.3 – Altera valor unitário de R\$ 0,91 para R\$ 0,86

8.2 – Altera valor unitário de R\$ 2,22 para R\$ 2,12

8.3 – Altera valor unitário de R\$ 0,91 para R\$ 0,86

Alterando o valor total licitado e do contrato de R\$ 517.028,86 para R\$ 512.769,86 conforme pode ser observado na Planilha Orçamentaria.

**\*\*Anexo a este memorando segue cópia da Planilha Orçamentária, Declaração do Responsável pela empresa e procuração.**

Segue nota anexo a este documento

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

**Vagner Feksa**

Secretário Adjunto Planejamento  
São Vicente do Sul – RS

Ref – Contrato Administrativo 347/2023.

Eu, Basilio Saravia Neto, portador do documento de identidade RG 3635478, CPF 057.611.566-52, representante legal da Bento Leal Infraestrutura Eireli, declaro que estou de acordo com a adequação dos valores dos itens constantes da tabela da Clausula Primeira, item 1.2 do Contrato Administrativo nº 347/2023, conforme abaixo.

Item 7.2 – Altera valor unitário de R\$ 2,22 para R\$ 2,12

Item 7.3 – Altera valor unitário de R\$ 0,91 para R\$ 0,86

Item 8.2 – Altera valor unitário de R\$ 2,22 para R\$ 2,12

Item 8.3 – Altera valor unitário de R\$ 0,91 para R\$ 0,86

Alterando o valor total do contato de R\$ 517.028,86 (quinhentos e dezessete mil vinte e oito reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 512.769,86 (quinhentos e doze mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit	Valor Total
<b>1</b>	-		<b>Serviços Preliminares</b>	-	<b>12.094,02</b>
1.1	1,00	UN	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	8.972,52	8.972,52
1.2	4,50	M2	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	427,00	1.921,50
1.3	1.600,00	M	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	0,75	1.200,00
<b>2</b>	-		<b>Drenagem - Serviço de Escavação e Reaterro de Valas</b>	-	<b>10.622,46</b>
2.1	316,35	M3	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	9,16	2.897,77
2.2	257,79	M3	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	24,54	6.326,17
2.3	245,95	M3XKM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	3,16	777,20
2.4	58,56	M3	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	10,61	621,32
<b>3</b>	-		<b>Drenagem - Serviço de Assentamento de Tubos</b>	-	<b>57.211,19</b>
3.1	35,00	M	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO	182,67	6.393,45

			EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015		
3.2	109,00	M	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	214,57	23.388,13
3.3	68,00	M	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	381,00	25.908,00
3.4	10,33	M3	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_08/2017	147,30	1.521,61
4	-		<b>Drenagem - Bocas de Lobo</b>	-	16.693,40
4.1	6,00	UN	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1X1,2 M. AF_12/2020	1.807,00	10.842,00
4.2	2,00	UN	CAIXA PARA BOCA DE LOBO COMBINADA COM GRELHA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,3X1X1,2 M. AF_12/2020	2.925,70	5.851,40
5	-		<b>Pavimentação - Movimentação de Terras</b>	-	12.647,92
5.1	172,86	M2	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	24,79	4.285,20
5.2	108,77	M3	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020	18,81	2.045,96
5.3	385,85	M3XKM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	3,52	1.358,19
5.4	13,90	M3	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	13,71	190,57
5.5	1.600,00	M2	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	2,98	4.768,00
6	-		<b>Execução de Meio fio de Concreto Pré-fabricado</b>	-	27.097,18
6.1	410,75	M	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	65,97	27.097,18
7	-		<b>Pavimentação Asfáltica - Execução de Sub-base</b>	-	111.743,48
7.1	400,00	M3	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	141,27	56.508,00
7.2	17.604,00	M3XKM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	2,12	37.320,48
7.3	20.831,40	M3XKM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	0,86	17.915,00
8	-		<b>Pavimentação Asfáltica - Execução de Base</b>	-	60.995,73

000015  
~~000233~~

6

8.1	208,00	M3	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	155,16	32.273,28
8.2	9.154,08	M3XKM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	2,12	19.406,65
8.3	10.832,33	M3XKM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	0,86	9.315,80
9	-		<b>Pavimentação Asfáltica - Revestimento Asfáltico</b>	-	<b>143.458,69</b>
9.1	1.600,00	M2	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30 EXCLUSIVE ASFALTO DILUÍDO CM-30. ( SINAPI 96401)	1,50	2.400,00
9.2	1.920,00	KG	Asfalto Diluído CM-30 Coletado ANP Acrescido de ICMS 17%	5,19	9.964,80
9.3	57,60	TXKM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	1,59	91,58
9.4	70,08	TXKM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	0,62	43,45
9.5	1.600,00	M2	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C (SINAPI 96402)	1,24	1.984,00
9.6	720,00	KG	Emulsão Asfáltica RR-2C Coletado ANP Acrescido de ICMS 17%	3,36	2.419,20
9.7	21,60	TXKM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	1,59	34,34
9.8	26,28	TXKM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	0,62	16,29
9.9	14,57	T	Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50-70 Coletado ANP Acrescido de ICMS 17%	4.030,16	58.719,43
9.10	96,00	M3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA, TRANSPORTE E CAP. AF_11/2019 (REF SINAPI 95995)	601,45	57.739,20
9.11	2.880,00	M3XKM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	2,12	6.105,60
9.12	3.504,00	M3XKM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	0,86	3.013,44
9.13	96,00	M3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE BRITA PARA TRATAMENTOS SUPERFICIAIS, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM DISTRIBUIDOR	9,66	927,36
10	-		<b>Sinalização Horizontal e Vertical de Via</b>	-	<b>2.889,02</b>
10.1	13,40	M2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA	17,38	232,89
10.2	6,30	M2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA	17,38	109,49

000016

~~000240~~

V

10.3	1,00	UN	PLACA DE AÇO ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA INSTALADA EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA DN 50, 2", E=3,00 MM, DN 2", PESO *4,40* KG/M (NBR 5580). COM BLOCO DE CONCRETO 30 X30 X 40 CM E E CONCRETAGEM COM CONCRETO 15 MPA.	494,12	494,12
10.4	1,00	UN	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE ALUMÍNIO COM PINTURA REFLETIVA, E = 2 MM - R-1 PARADA OBRIGATÓRIA - INSTALADA EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA DN 50, 2", E=3,00 MM, DN 2", PESO *4,40* KG/M (NBR 5580). COM BLOCO DE CONCRETO 30 X30 X 40 CM E E CONCRETAGEM COM CONCRETO 15 MPA.	881,16	881,16
10.5	2,00	UN	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE ALUMÍNIO COM PINTURA REFLETIVA, E = 2 MM - A-32B PASSAGEM SINALIZADA DE PEDESTRES - INSTALADA EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA DN 50, 2", E=3,00 MM, DN 2", PESO *4,40* KG/M (NBR 5580). COM BLOCO DE CONCRETO 30 X30 X 40 CM E E CONCRETAGEM COM CONCRETO 15 MPA.	585,68	1.171,36
11	-		<b>Execução de calçada de concreto armado</b>	-	<b>57.316,77</b>
11.1	480,00	M2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	91,30	43.824,00
11.2	24,00	M3	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_08/2017	147,30	3.535,20
11.3	2,88	M2	ASSENTAMENTO DE PISO TÁTIL PODOTÁTIL DE CONCRETO, 40X40X2,5 cm (Referência SINAPI 101094)	342,03	985,05
11.4	1,00	UN	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	8.972,52	8.972,52

Valor total de mão de obra e materiais: R\$ 512.769,86 (quinhentos e doze mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos)

Santiago, 28 de Novembro 2023



BASILICIO SARAIVIA NETO

CPF 057.611.566-52

Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

000021

8

FELIPE DELLA PACE ROSA – OAB/RS 73.254  
ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER ASSJUR Nº. 573/2023  
ASSUNTO: REAJUSTE DE VALOR

**PARECER JURÍDICO:**

1 - Trata-se de solicitação do Setor de Planejamento, para repactuação de valores do Contrato Administrativo nº 347/2023, firmado entre o município de São Vicente do Sul e a Empresa Bento Leal Infraestrutura Eireli, CNPJ nº 24.874.058/0001-22.

2 - Consoante apresentação das tabelas e documentos em anexo ao pedido, percebe-se que os itens em discussão sofreram reduções de valores, pois a Plataforma TransfereGov não aceitou o BDI diferenciado dos seguintes itens: 7.2, 7.3, 8.2 e 8.3, conforme demonstrativo nas planilhas, referentes aos itens: **Item 7.2**, altera o valor unitário de **R\$ 2,22** para **R\$ 2,12** (dois reais e doze centavos). **Item 7.3**, altera o valor unitário de **R\$ 0,91** para **R\$ 0,86** (Oitenta e seis centavos). **Item 8.2**, altera o valor unitário de **R\$ 2,22** para **R\$ 2,12** (dois reais e doze centavos) e por fim o **Item 8.3**, altera o valor unitário de **R\$ 0,91** para **R\$ 0,86** (oitenta e seis centavos) tendo em vista a modificação no preço dos produtos citado acima, devido as variações de valores referentes as planilhas orçamentarias, **Páginas 245 a 250**, bem como junto ao processo administrativo nº631/2023, possui o aceite da empresa contratada para o reajuste de valor proposto pelo município, **Páginas 237 a 240**.

3 - O valor atual do contrato é **R\$ 517.028,86** (Quinhentos e dezessete mil e vinte e oito reais com oitenta e seis centavos).

4 - O valor proposto de reajuste do valor do contrato é de **R\$ 512.769,86** (Quinhentos e doze mil setecentos e sessenta e nove reais com oitenta e seis centavos) haja vista que conforme resolução da 858/2021 da ANP, deve ser observada apenas duas casas após a virgula, resta esclarecer, que conforme documentação em anexo, existe aceite do valor à menor por parte da empresa licitante.

5 - É o relatório.

6 - Passo a fundamentar:

7 - A alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 prescreve o seguinte:





000022

✓

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II - Por acordo das partes:*

*b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;*

8 - MARIA SYLVIA DI PIETRO<sup>1</sup> cataloga quatro condições para que os contratados tenham direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro com fundamento na teoria da imprevisão. Para ela, é necessário suceder fato:

1. Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;
2. Estranho à vontade das partes;
3. Inevitável;
4. Causa de desequilíbrio muito grande no contrato.

9 - Nesse sentido, ao vislumbrar as planilhas orçamentárias os preços estão em contradição com a plataforma governamental, o que indica que para que o sistema aceite os valores a serem lançados, conforme descrição do relatório acima, resta necessário a sua modificação, O que deveras, com o aceite da empresa, a qual já manifestou nesse sentido, o interesse público inclusive resta atingido visto que o custo do valor licitado está menor, ou seja, existe economia por parte do município, sendo o requerido menor do que o apurado pelas planilhas, retro referidas, indica uma variação a menor do valor de R\$ 4.259,00 (quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais).

16 – Diante da documentação apresentada, opino pelo deferimento a aditivação do contrato na forma requerida pelo setor de planejamento, indicando, nesse sentido, o valor total de R\$ **RS 512.769,86** (Quinhentos e doze mil setecentos e sessenta e nove reais com oitenta e seis centavos) do Contrato Administrativo nº 347/2023.

É o parecer.

À consideração superior.

São Vicente do Sul-RS, 30 de outubro de 2023/

Felipe Della Pace Rosa

Assessor Jurídico – OAB/RS 73.254

<sup>1</sup> 1. DI PIETRO, Maria Sylvia. Direito Administrativo. 12. ed. São Paulo: Atlas, 1999. p. 262

